LEI Nº. 8.886, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a colocação de numeração em imóveis em local visível e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a colocação de numeração em prédios e demais imóveis em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro, localizado em frente ao imóvel.

Parágrafo único. A numeração dos imóveis conterá as dimensões mínimas de 11cm (onze centímetros) de altura por 7cm (sete centímetros) de largura, com coloração contrastante ao fundo em que for afixada, ressalvados os prédios integrantes do Patrimônio Cultural do Município, circunstâncias em que as dimensões serão determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º Fica determinado como local padrão para colocação de numeração, a fachada dos edifícios, residências e demais imóveis.

Art. 3º A numeração deverá apresentar os seguintes requisitos: nitidez, local iluminado e tamanho suficiente para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A colocação do número é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5º A não observância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência;

II - VETADO;

III - VETADO.

Art. 6º O município deverá dar publicidade aos meios de contato para denúncias dos imóveis que se encontrarem em desacordo com o que determina essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de setembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2021. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município